

*** Publicada no DOETC/MS nº 3008, de 6 de dezembro de 2021, página 3.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS – OTJ-TCE/MS Nº 04/2021,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre orientações aos jurisdicionados acerca dos critérios e procedimentos a serem adotados quanto aos registros contábeis da execução orçamentária de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancada, bem como quanto à identificação da informação na prestação de contas anual, aplicável no âmbito Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando a competência do TCE/MS prevista no inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, quanto da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cabendo-lhe editar os atos normativos necessários para dar fiel execução à lei;

Considerando o disposto no §16 do [Art. 166 da Constituição Federal](#) e no § 10 do [Art.163 da Constituição Estadual-MS](#), que estabelecem que as transferências das emendas individuais e de bancadas da União e do Estado, respectivamente, destinadas aos Municípios, não integrarão a base de cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal de que trata o caput do Art. 169 da Constituição Federal;

Considerando os termos da Emenda Constitucional nº 105/2019, que acrescentou o [Art. 166-A à Constituição Federal](#), estabelecendo que as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual da União poderão alocar recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por meio de transferência especial ou transferências com finalidade definida;

Considerando os entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN contidos na [Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME](#), itens 16, 18, 19 e 22, e os da EC nº 105/2019, quanto à orientação de indicação da estrutura da natureza da receita para registro das receitas orçamentárias decorrentes da transferência da União, na modalidade de transferência especial e com finalidade definida e, de que, é necessária a criação de uma fonte de recursos específica para a classificação dos recursos da emenda na modalidade de transferência especial e para a transferência com finalidade definida deverá ser observada a forma de transferência determinada pela União para a classificação por fonte de recursos;

Considerando o [Comunicado nº 21/2019, de 28 de novembro de 2019](#) emitido pela Secretaria de Controle Externo do TCE-MS, referente à disponibilização dos Subanexos do Balancete Contábil, Tabelas Auxiliares (SICOM), aplicável a partir do exercício de 2020, com a inclusão dos Detalhamentos de Fontes de Recursos relativos a Emendas Individuais e de Bancada no [“SUBANEXO V – FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA”](#);

Considerando o [Comunicado nº 25/2021, de 17 de agosto de 2021](#) emitido pela Secretaria de Controle Externo do TCE-MS referente à atualização do [“SUBANEXO IV – PLANO DA RECEITA”](#), Tabelas Auxiliares (SICOM), do Exercício de 2021, que contempla os detalhamentos das estruturas das naturezas das receitas orçamentárias para registro das Emendas Parlamentares de bancada e individuais;

Considerando que a utilização de códigos indevidos para a classificação das receitas decorrentes das transferências de recursos da União e Estado das emendas parlamentares individuais e de bancada encaminhada nos balancetes contábeis mensais (SICOM), impacta diretamente no cálculo da RCL;

Considerando o disposto nos itens 31 a 36, da [Interpretação Técnica Geral – ITG 2000](#), de 18 de março de 2011, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados por todas as entidades quando da retificação de lançamentos contábeis, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 22 de março de 2011;

Considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 6º, do Art. 9º e Art. 47, da [Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018](#), alterados pela [Resolução TCE/MS nº 144, de 27 de abril de 2021](#), que trata da correção de registros contábeis e dos prazos em que podem ser efetuadas.

ORIENTA:

Art. 1º Na transferência especial, os recursos serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do respectivo Poder Executivo.

§ 1º Para o registro das receitas decorrentes da “transferência especial”, exercício financeiro 2021, as estruturas das receitas orçamentárias indicadas para recursos federais são: 1.7.1.8.99.1.0 e 2.4.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União e, no caso das estruturas das receitas orçamentárias indicadas para recursos estaduais são: 1.7.2.8.99.1.0 e 2.4.2.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Estados.

§ 2º Para recebimento de emendas parlamentares de transferências especiais relativas a recursos federais e estaduais, os Municípios deverão utilizar o código de Fonte de Recursos: 55 - Transferência Especial da União, associado ao código de Detalhamento de Fonte correspondente: 311 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 2º Na transferência com finalidade definida, tanto da União, quanto do Estado, os recursos serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas e ações enunciadas na própria emenda parlamentar (vinculados).

Parágrafo Único. Para recebimento de emendas parlamentares de transferências com finalidade definida relativa a recursos federais e estaduais, os Municípios utilizarão o código de Fonte de Recurso que melhor atenda a origem do recurso e, o Detalhamento de Fonte correspondente: 311 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e 334 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID 19.

Art. 3º Na transferência das emendas parlamentares de bancada, da União e do Estado, os recursos são repassados ao ente beneficiado por meio de celebração de convênio ou de instrumento congênere, podendo ocorrer também por incremento da transferência fundo a fundo, com a observância da classificação da natureza da receita correspondente.

Parágrafo único. Para recebimento de emendas parlamentares de bancada relativas a recursos federais e estaduais, os Municípios deverão utilizar o código de Fonte e Recurso que melhor atenda a origem do recurso e o Detalhamento de Fonte correspondente: 312 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada e 335 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - COVID 19.

Art. 4º Os balancetes mensais enviados através do Sistema SICOM e que apresentarem incorreções em relação à classificação orçamentária da receita, fonte e detalhamento de recursos, decorrentes das transferências de emendas parlamentares individuais e de bancada, transferidos pela União e Estado, deverão proceder à correção do balancete contábil mensal, observando os instrumentos de lançamentos definidos na [ITG 2000](#) e [OTJ TCE/MS nº 02/2021](#).

Art. 5º Os Municípios deverão efetuar a remessa da prestação de contas anual com a classificação orçamentária da receita, fonte e detalhamento de recursos nas estruturas das transferências de emendas parlamentares individuais e de bancada correspondentes, de acordo com as instruções desta Orientação Técnica.

Art. 6º O jurisdicionado que prestar informações incorretas ou declarações falsas estará sujeito às sanções previstas em lei e o fato será comunicado ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º As possibilidades de registros contábeis para cada tipo de Emenda Parlamentar constam no **Anexo I – Exemplos de Contabilização Aplicável aos Municípios** desta OTJ e as diretrizes aqui constantes não esgotam as obrigações imediatas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, devendo-se observar todas as disposições contidas nos atos normativos específicos sobre o assunto.

Art. 8º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de publicação.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2021.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente TCE/MS

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor da Secretaria de Controle Externo

ANEXO I – EXEMPLOS DE CONTABILIZAÇÃO APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS
(para cada tipo de Emenda Parlamentar)

1 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (Inciso I do art. 1º EC nº 105/2019).

1.1 NATUREZA DA RECEITA E FONTE – DESTINAÇÃO DA RECEITA.

UNIÃO

1.7.1.8.99.0.0.00		Outras Transferências da União
1.7.1.8.99.1.0.00		Outras Transferências da União
1.7.1.8.99.1.1.00		Outras Transferências da União
1.7.1.8.99.1.1.01		Outras Transferências da União - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A, § 1º, da CF)
	1.55.311	Transferência Especial da União - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

2.4.1.8.99.0.0.00		Outras Transferências da União
2.4.1.8.99.1.0.00		Outras Transferências da União
2.4.1.8.99.1.1.00		Outras Transferências da União
2.4.1.8.99.1.1.01		Outras Transferências da União - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A, § 1º, da CF)
	1.55.311	Transferência Especial da União - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

ESTADO

1.7.2.8.99.0.0.00		Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.99.1.0.00		Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.99.1.1.00		Outras Transferências dos Estados
1.7.2.8.99.1.1.01		Outras Transferências dos Estados - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais
	1.55.311	Transferência Especial da União - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

2.4.2.8.99.0.0.00		Outras Transferências dos Estados
2.4.2.8.99.1.0.00		Outras Transferências dos Estados
2.4.2.8.99.1.1.00		Outras Transferências dos Estados
2.4.2.8.99.1.1.01		Outras Transferências dos Estados - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais
	1.55.311	Transferência Especial da União - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Fonte para consulta: [SUBANEXO IV - PLANO DA RECEITA](#) e [SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA](#).

2 – TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA E EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA.

2.1 NATUREZA DA RECEITA E FONTE – DESTINAÇÃO DA RECEITA.

1.7.1.8.03.9.0.00		Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo
1.7.1.8.03.9.1.00		Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo
1.7.1.8.03.9.1.02		Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - finalidade definida

	1.14.311	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
	1.14.334	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID 19
1.7.1.8.03.9.1.03		Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	1.14.312	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	1.14.335	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - COVID 19

1.7.1.8.04.9.0.00		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente
1.7.1.8.04.9.1.00		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente
1.7.1.8.04.1.1.01		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida
	1.14.311	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
	1.14.334	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID 19
1.7.1.8.04.9.1.02		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
	1.14.312	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	1.14.335	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - COVID 19

2.4.1.8.03.9.0.00		Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo
2.4.1.8.03.9.1.00		Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo
2.4.1.8.03.9.1.02		Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida
	1.14.311	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
	1.14.334	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID 19
2.4.1.8.03.9.1.03		Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada.
	1.14.312	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	1.14.335	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - COVID 19

2.4.1.8.04.9.0.00		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente
2.4.1.8.04.9.1.00		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente - Principal

2.4.1.8.04.9.1.01		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida
	1.14.311	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
	1.14.334	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - COVID 19
2.4.1.8.04.9.1.02		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Não Detalhadas Anteriormente - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada
	1.14.312	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	1.14.335	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - COVID 19

Fonte para consulta: [SUBANEXO IV - PLANO DA RECEITA](#) e [SUBANEXO V - FONTE-DESTINAÇÃO DA RECEITA](#).

(* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.